



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
Gabinete da Prefeita

TERMO DE CONTRATO N.º 09/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 338/2016, de 09/12/2016, art. 2º, inciso VI:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.788.903/0001-90, representado neste ato por sua Prefeita Sra. **MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 965.969.374-53, domiciliada na Rua Manoel Alvino de Moura, 64, centro, Pilõesinhos-PB, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sra. **ELLEN CAVALCANTE AMORIM MOURA**, Dentista, **PB-CD-5291**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Conego Vicente Pimentel, 40 – Centro – Guarabira-PB – CEP: 58.200-000, portadora do CPF n.º 081.572.254-00, RG n° 3.148.547-SSP PB, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que adiante se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO:**

<b>Itens</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>
01	Serviços prestados como <b>CIRURGIÃ-DENTISTA</b> , prestando atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, através do Programa Saúde da Família – PSF deste município.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e Especificações da Contratante, Proposta Financeira apresentada pelo executor e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor mensal deste contrato, é de **R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais)**, assim discriminado: ( Vencimento = R\$ 1.800,00 + gratificação PSF 1.500,00 + Insalubridade = R\$ 360,00) mensal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS**  
*Gabinete da Prefeita*

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

- a) Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.  
b) demais normas de acordo com a Lei Municipal 338/2016, de 09/12/2016

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS SUS e/ou Próprios  
3.1.90.04.00 – Contratação Porte Tempo Determinado

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: mediante comprovação da prestação de serviços, com apresentações da documentação fiscal e recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 02/01/2018  
Término: 31/01/2018

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, com prazo determinado: até 31/01/2018, a partir a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a - Efetuar os pagamentos relativos as prestações dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS**  
*Gabinete da Prefeita*

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS**  
*Gabinete da Prefeita*


início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

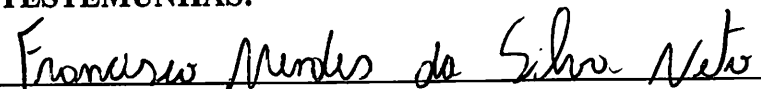
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilõesinhos-PB, 02 de janeiro de 2018

  
**MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA**  
**PREFEITA - CONTRATANTE**

  
**ELLEN CAVALCANTE AMORIM MOURA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
ASSINATURA/CPF: 701.607.574 - 52

ASSINATURA/CPF: 